



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 01/2016-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

Gerência de 2014

Fevereiro – 2016

Ação n.º 15-407VIC3



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 01/2016-VIC/SRATC

**Verificação interna da conta da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa
(Gerência de 2014)**

Ação n.º 15-407VIC3

Aprovação: Sessão ordinária de 11-02-2016

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e metodologia	4
3. Responsáveis	4
II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
4. Instrução	6
5. Resultados da verificação	6
5.1. Organização documental e contabilística	6
5.2. Orçamento	8
5.3. Execução orçamental	9
5.4. Situação económico-financeira	10
6. Demonstração numérica	11
7. Acompanhamento de recomendações	12
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
8. Conclusões	15
9. Recomendações	16
10. Decisão	17
Conta de emolumentos	18
Ficha técnica	19
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	21
II – Índice do dossiê corrente	23



Siglas e abreviaturas

doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
POCMS	—	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ²
p.	—	página
POCP	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública ³
pp.	—	páginas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro. Posteriormente ao encerramento da gerência em análise, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republicou.

² Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro.

³ Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro.



I. Introdução

1. Enquadramento

- 1 Na sequência da decisão constante do Relatório n.º 3/2014 - VIC/SRATC, de 13-02-2014 (Verificação interna da conta de 2012 da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa)⁴, bem como em cumprimento do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁵ e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º, 105.º, n.º 1 da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta de gerência da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, relativa ao ano económico de 2014.
- 2 A Unidade de Saúde da Ilha Graciosa é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, integrada no Serviço Regional de Saúde⁶
- 3 A sua atividade é exercida sob a superintendência e tutela do membro do Governo Regional com competência na área da saúde⁷.
- 4 A Unidade de Saúde da Ilha Graciosa «(...) tem como missão a promoção da saúde na sua área geográfica, através de ações de educação para a saúde, prevenção e prestação de cuidados na doença»⁸.
- 5 Dispõe de um conselho de administração composto por um presidente e dois vogais⁹, de um conselho consultivo¹⁰ e de um conselho técnico¹¹.
- 6 Integra o serviço de prestação de cuidados de saúde e os serviços administrativos, assumindo diretamente as funções de centro de saúde¹².

⁴ Disponível em www.tcontas.pt

⁵ O programa de fiscalização foi aprovado pela Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, p. 37 615, sob o n.º 46/2015, e no Jornal Oficial, II série, n.º 245, de 17-12-2015, pp. 7935 e seguinte, sob o n.º 1/2015.

⁶ Artigo 6.º, n.º 6, alínea *a*), do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com a redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 41/2003, de 6 de novembro, 2/2007/A, de 24 de janeiro, e 1/2010/A, de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto do Serviço Regional de Saúde. A orgânica e o quadro de pessoal da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa foram aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2011/A, de 28 de janeiro.

⁷ Artigo 1.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, e artigo 1.º, n.º 3, da respetiva orgânica.

⁸ Artigo 2.º, n.º 1, da respetiva orgânica.

⁹ Artigos 9.º e 13.º da orgânica.

¹⁰ Artigos 15.º a 17.º da orgânica.

¹¹ Artigos 18.º a 20.º da orgânica.

¹² Artigo 6.º, n.º 5, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, e artigo 8.º da orgânica.



2. Âmbito e metodologia

7 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação¹³ e visou os seguintes objetivos:

- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCMS e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública e planos sectoriais¹⁴;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Efetuar o acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 3/2014 - VIC/SRATC, de 13-02-2014.
- Certificar os parâmetros identificados no apêndice I ao presente Relatório.

8 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.

9 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no apêndice II ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Responsáveis

10 Os responsáveis pela gerência em análise são os membros do conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa identificados no quadro I.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Carla Alexandra Bettencourt Medeiros	Presidente	01-01-2014 a 31-12-2014
Gina Maria da Silva Dutra Ávila	Vogal	01-01-2014 a 30-06-2014
Maria da Conceição Medina Gomes	Vogal	12-12-2014 a 31-12-2014
Paulo José da Cunha Vasconcelos	Vogal	

Fonte: Relação nominal de responsáveis

¹³ Aprovado por despacho de 17-07-2015, exarado na Informação n.º 102-2015/DAT – UAT III (doc. 1.01).

¹⁴ Instrução n.º 1/2004 (2.ª série) – 2.ª Secção, publicada no Diário da República, II Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela Instrução n.º 1/2004, de 02-03-2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 16, de 20-04-2004. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-407VIC3

- 11 De acordo com o *Relatório de Gestão*, «durante 5 meses de 2014 o Conselho de Administração esteve sem um dos seus membros, por força da sua aposentação e não substituição imediata pela Tutela»¹⁵.

¹⁵ Doc. 2.34, p.53.



II. Verificação interna da conta

4. Instrução

- 13 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma *econtas*, disponível no sítio do Tribunal de Contas, a **27-04-2014, cumprindo-se o prazo** estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, sendo-lhe atribuído o n.º 107/2014.
- 14 O processo foi instruído com os documentos constantes das [Instruções do Tribunal de Contas](#).

5. Resultados da verificação

5.1. Organização documental e contabilística

- 15 O saldo para a gerência seguinte, de operações de tesouraria, no *mapa fluxos de caixa*¹⁶, tem o valor negativo de 42,29 euros¹⁷. De acordo com a entidade, o adiantamento de participações efetuadas a utentes deslocados, ao abrigo da Portaria n.º 66/2010, de 30 de junho¹⁸, no valor de 1 525,00 euros, e a restituição parcial de 1 330,00 euros, por parte do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, gerou um débito de 195,00 euros¹⁹. O crédito de 152,71 euros referente a adiantamentos de clientes²⁰ reduz esse débito para 42,29 euros.
- 16 A restituição em falta da participação do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, (195,00 euros) está patente no extrato da conta 2689139, de 08-10-2015²¹.
- 17 O valor de 152,71 euros de adiantamentos de clientes está contabilizado incorretamente em operações de tesouraria. De acordo com o *Relatório de Gestão*, estava-se a apurar as faturas a que se reporta para se efetuar a regularização.
- 18 Os descontos em vencimentos e salários não constam no *mapa fluxos de caixa*²², em informação extracontabilística, nos recebimentos e nos pagamentos, como *Receitas do Estado e Operações de Tesouraria*.

¹⁶ Doc. 2.01.

¹⁷ Resultado do somatório do saldo inicial, no valor de 0,07 euros, com as importâncias retidas, no montante de 240 504,10 euros, deduzido das importâncias entregues ao Estado e outras entidades, na quantia de 240 546,46 euros (doc. 2.01).

¹⁸ Regulamenta as deslocações e as participações a pagar a doentes do Serviço Regional de Saúde e seus acompanhantes, quando, por razões decorrentes da organização da cobertura sanitária ou por falta de meios técnicos ou humanos adequados, os cuidados de saúde não possam ser prestados em unidade de saúde do concelho de residência do utente, obrigando a deslocações intra e interilhas, para fora da Região, ou para o estrangeiro.

¹⁹ Doc. 3.01. *Cfr.* extrato da conta 2689139 *Outros serviços sociais*.

²⁰ Doc. 2.34, p. 62.

²¹ Doc. 3.01, anexo III.

²² Doc. 2.01.



- 19 Segundo a entidade, a aplicação informática utilizada nas Unidades de Saúde da Região não permite incluir a referida informação²³.
- 20 As importâncias inscritas no mapa de *descontos e retenções*²⁴, na coluna *total das entregas do exercício*, divergem das inscritas no mapa de *entregas de descontos e retenções*²⁵, nas contas evidenciadas no quadro seguinte:

Quadro II – Divergências entre o total das entregas dos descontos e retenções

(em Euro)

Contas	Mapa de descontos e retenções (7.5.1)	Mapa de entregas de descontos e retenções (7.5.2)	Diferença
	Total das entregas do exercício	Total das entregas do exercício	
2452- Caixa Geral de Aposentações	87 924,77	82 118,35	5 806,42
2453-Segurança Social dos funcionários públicos-regime geral	39 315,04	36 128,51	3 186,53
268-Devedores e credores diversos	6 530,39	5 905,01	625,38

Fonte: Mapas de *descontos e retenções* e de entrega de *descontos e retenções*

- 21 As divergências resultam de erros no mapa de *entregas de descontos e retenções*, corrigidos na nova versão do mapa remetido pela entidade²⁶.
- 22 A importância entregue ao Estado ou outras entidades – fundos alheios – operações de tesouraria, inscrita no *mapa fluxos de caixa* (240 546,46 euros)²⁷, diverge da constante na nova versão do mapa de *entregas de descontos e retenções*, que ascende a 169 265,92 euros²⁸.
- 23 De acordo com a entidade²⁹, a diferença de 71 280,54 euros refere-se a fundos próprios classificados incorretamente como fundos alheios³⁰.
- 24 O valor contabilizado na conta 25221 – *Período complementar* (189 683,94 euros)³¹, diverge do montante dos pagamentos realizados no período complementar, inscritos nos mapas de reconciliações bancárias (220 253,34 euros)³². De acordo com a entidade³³, a diferença de 30 569,40 euros deve-se, em parte, «(...) às operações extraorçamentais da conta 2527 no valor de 30 447,94 € relativos à entrega de descontos do

²³ Doc. 3.01.

²⁴ Doc. 2.18.

²⁵ Doc. 2.19.

²⁶ Doc. 3.01. e 3.05.

²⁷ Doc. 2.01.

²⁸ Doc. 2.19. Já a versão original do mapa de *entrega de descontos e retenções* apresentava um valor (159 647,59 euros) que divergia do inscrito no *mapa fluxos de caixa*.

²⁹ Doc. 3.01.

³⁰ Doc. 3.04.

³¹ Doc. 3.02.

³² Doc. 2.21.

³³ Doc. 3.01.



mês de dezembro...». A diferença restante, no valor de 121,46 euros, «(...) deriva em parte de retenções de IRS Independente que foram efetuadas em 2014 mas que a entrega só foi feita em 2015 (...)»³⁴.

- 25 No balancete analítico após o apuramento dos resultados, a conta 251 – *devedores pela execução do orçamento* tem um saldo devedor de 1 176 273,88 euros³⁵.
- 26 Nos termos do n.º 1 da Orientação – Norma Interpretativa n.º 2/2001 – Movimentação da conta 25 do POCP, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública³⁶, a conta 251 «movimenta-se, a débito e a crédito, no momento e pelos valores da cobrança», devendo ter saldo nulo.

5.2. Orçamento

- 27 O orçamento ordinário, com uma previsão de 3 185 160,00³⁷, foi sujeito a nove alterações. A segunda e a oitava alteração reforçaram a dotação em 248 633,00 euros e 43 730,00 euros, respetivamente. As restantes não modificaram o valor global, em virtude dos reforços operados terem por contrapartida anulações de idêntico valor. O orçamento corrigido, de 3 477 523,00 euros, supera as previsões iniciais em 9,2%.
- 28 As alterações orçamentais foram autorizadas de forma sequencial durante o exercício económico a que respeitam. As alterações que envolveram reforço da dotação global (segunda e oitava), foram autorizadas pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Saúde; as restantes, foram autorizadas pelo conselho de administração, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro.
- 29 Os mapas orçamentais³⁸ estão de acordo com os modelos definidos no POCMS. Os valores registados, as classificações económicas e os níveis de desagregação correspondem aos aprovados em sede orçamental.

³⁴ Doc. 3.04.

³⁵ Doc. 3.02.

³⁶ Aviso n.º 7467/2001 (2.ª Série), publicado no *Diário da República*, n.º 125, 2.ª série, de 30-05-2001, p. 9130.

³⁷ Valor constante do mapa V – *Receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014*, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro.

³⁸ Designadamente, *alterações orçamentais – receita, alterações orçamentais – despesa, controlo orçamental – receita e controlo orçamental – despesa* (doc. 2.12 a 2.15).



5.3. Execução orçamental

- 30 A receita cobrada tinha inscrição orçamental e totalizou 3 378 198,96 euros³⁹, 97,1% da estimativa orçamental⁴⁰. As transferências do Orçamento da Região, no valor de 3 000 000,00 euros, representam 88,8% da receita.
- 31 No final do exercício encontrava-se registada receita por cobrar no montante de 1 176 273,88 euros⁴¹, valor que compreende, essencialmente, dívidas a receber de sub-sistemas de saúde. Salienta-se os montantes de 967 597,12 euros, da *ADSE*, 94 581,17 euros, das *forças militarizadas*, e 34 275,72 euros, das *forças armadas*, evidenciadas no mapa 7.8 – *Decomposição das dívidas dos clientes e utentes c/c*⁴².
- 32 Os compromissos totalizaram 3 167 317,28 euros e foram pagos na totalidade. Tanto os compromissos assumidos, como as despesas pagas, por classificação económica, não excederam as dotações orçamentais corrigidas, atingindo uma execução de 91,1%. As despesas com pessoal, no valor de 1 753 204,19, são o destino de 55,4% da despesa⁴³.
- 33 Não foi efetuado o cativo de 6% do total da dotação de despesas com aquisição de bens e serviços, fixado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014. No entanto, 10% da dotação corrigida para aquisição de bens e serviços não foi executada⁴⁴.
- 34 A entidade referiu, sobre o assunto, que «efetivamente o mapa de controlo orçamental da despesa não reflete o cativo de 6%, (...) tendo em conta que o entendimento era de que o Serviço Regional de Saúde não tinha que proceder à cativação dos 6% e que a mesma a ocorrer seria a nível do orçamento da Região»⁴⁵.
- 35 Sendo a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa uma entidade do sector público administrativo regional, cujo orçamento está incluído no Orçamento da Região e sujeito à respetiva disciplina, a norma em questão é aplicável, não se encontrando previstas exceções.

³⁹ Inclui o saldo da gerência anterior de operações orçamentais no montante de 248 632,73 euros.

⁴⁰ Doc. 2.14.

⁴¹ Doc. 2.14.

⁴² Doc. 3.03.

⁴³ Doc. 2.15.

⁴⁴ Dos 1 563 219,00 euros previstos, foram pagos 1 405 799,86 euros.

⁴⁵ Doc. 3.01.



5.4. Situação económico-financeira

- 36 As transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores⁴⁶, no valor de 3 000 000,00 euros são responsáveis por 94,2% dos proveitos operacionais e 93,7% dos proveitos totais. A prestação de serviços, no valor de 179 369,55 euros, concorre praticamente com o restante: 5,6% para os proveitos operacionais e para os proveitos totais.
- 37 Os custos com o pessoal, no montante de 1 609 737,20 euros, correspondem a 49,1% dos custos do exercício, enquanto os fornecimentos e serviços externos, no montante de 1 224 940,07 euros, equivalem a 37,4%.
- 38 A estrutura dos resultados degradou-se face ao exercício económico de 2013, obtendo-se um resultado líquido negativo, de 77 860,40 (mais 76 596,70 euros do que em 2013). Tal como refere o *Relatório de Gestão*, o aumento dos custos com pessoal e a diminuição das transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores estão na origem da evolução verificada⁴⁷.
- 39 Na estrutura patrimonial e financeira destacam-se as dívidas de terceiros, no montante de 1 175 690,37 euros⁴⁸, valor equivalente a 70,2% do ativo.
- 40 Os depósitos em instituições financeiras, inscritos no balanço⁴⁹, incluem movimentos do período complementar⁵⁰, o que não reflete a situação real a 31-12-2014. O n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001 - Período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública⁵¹ refere: «[o] balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de dezembro do ano *n*.».
- 41 Sobre a matéria, o conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa referiu que «[a] aplicação informática utilizada nas Unidades de Saúde da Região, ERP-Primavera, não permite, ainda, refletir no balanço as disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar (...)»⁵².
- 42 O saldo da conta caixa no balanço, no montante de 203,43 euros⁵³, foi certificado através do comprovativo da realização da contagem física do numerário existente em caixa a 31-12-2014⁵⁴.

⁴⁶ *Transferências – Tesouro*, na Demonstração de Resultados (doc. 2.25).

⁴⁷ Doc. 2.34.

⁴⁸ Doc. 2.24.

⁴⁹ Doc. 2.24.

⁵⁰ 64 058,01 euros de recebimentos e 220 253,34 euros de pagamentos (doc. 2.21).

⁵¹ Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* n.º 125, 2.ª série, de 30-05-2001, p. 9131.

⁵² Doc. 3.01.

⁵³ Doc. 2.24.

⁵⁴ Doc. 2.35.



6. Demonstração numérica

- 43 Com base nos elementos que instruem o processo extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC.

Quadro III – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo inicial	248.632,80	Saído na gerência	3.623.219,78
Recebido na gerência	<u>3.585.426,37</u>	Saldo para a gerência seguinte	<u>210.839,39</u>
	<u>3.834.059,17</u>		<u>3.834.059,17</u>

Fonte: Mapa fluxos de caixa.

- 44 A gerência abriu com um saldo na posse do serviço de 248 632,80 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2013⁵⁵.
- 45 Encerrou com um saldo de 210 839,39 euros, certificado através do mapa síntese das reconciliações bancárias⁵⁶, dos mapas de reconciliações bancárias⁵⁷, das certidões e extratos bancários⁵⁸ e do comprovativo da realização da contagem física dos valores em caixa⁵⁹.
- 46 Os valores a débito e a crédito, do ajustamento, demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes do processo da conta de gerência⁶⁰.
- 47 A entidade facultou os documentos que certificam as duas contas de depósitos à ordem que detinha em 31-12-2014⁶¹.

⁵⁵ Conta n.º 142/2012.

⁵⁶ Doc. 2.20.

⁵⁷ Doc. 2.21.

⁵⁸ Doc. 2.22 e 2.23.

⁵⁹ Doc. 235.

⁶⁰ Doc. 2.01 a 2.23.

⁶¹ Doc. 3.04.



7. Acompanhamento de recomendações

48 Procedeu-se ao acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 3/2014-VIC/SRATC, aprovado em 13-02-2014, cuja matéria pode ser observada no âmbito da presente verificação interna⁶²:

Quadro IV – Acompanhamento de recomendações

	Recomendações formuladas no Relatório n.º 3/2014-VIC/SRATC	Grau de acatamento
1. ^a	A prestação de contas deverá observar, integralmente, a instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 (2. ^a Secção), de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela Instrução n.º 1/2004, de 02-03-2004.	Acatada
2. ^a	O Conselho de Administração deverá implementar as medidas necessárias para melhorar o processo contabilístico, de forma a garantir que os documentos de prestação de contas sejam elaborados, correta e integralmente, conforme as regras orçamentais e o POCMS. Neste sentido deverão ser corrigidas as situações descritas nos pontos III.4 e VI.2 do presente relatório.	Acatada parcialmente

1.^a Recomendação

49 Tendo por referência a observação feita acima, no § 14, a 1.^a recomendação foi acolhida, uma vez que a conta de gerência foi instruída com os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas.

2.^a Recomendação

50 Com uma exceção, à qual se fará referência no parágrafo seguinte, as situações evidenciadas nos pontos III.4 e VI.2 do Relatório n.º 3/2014-VIC/SRATC estão ultrapassadas, porquanto:

- A estrutura dos *mapas de alterações orçamentais, de controlo orçamental e de descontos e retenções, e respetivas entregas*, obedece à definida no POCMS. Nos mapas de alterações e de controlo orçamental as classificações económicas e o respetivo nível de desagregação correspondem aos orçamentos aprovados;
- O saldo da gerência anterior e para a gerência seguinte, no *mapa fluxos de caixa*, inclui a informação constante do modelo definido no POCMS e o *mapa da situação financeira* contém informação referente à receita cobrada e à despesa paga, do ano e de anos anteriores;
- Os descontos e retenções para a *Caixa Geral de Aposentações* e para a *Segurança Social dos funcionários públicos – regime geral*, e correspondentes en-

⁶² Estas recomendações já tinham sido objeto de acompanhamento anterior, através das Informações n.ºs 33/2014/DAT-UAT III e 57/2014/DAT III (doc. 1.03 e 1.04).



tregas, estão registadas corretamente no subagrupamento 02 – *Outras operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa*;

- As transferências correntes e de capital, com origem no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, estão registadas no *mapa fluxos de caixa*⁶³, de acordo com a classificação económica prevista no *anexo I* do Decreto – Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;
- Os mapas de *descontos e retenções*⁶⁴ e de *entregas de descontos e retenções*⁶⁵ respeitam os modelos definidos no POCMS⁶⁶ e não integram os registos associados às contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* e 229 – *Adiantamentos a fornecedores*;
- O *Relatório de Gestão* aborda os aspetos mencionados nas alíneas *d)* e *f)* ponto 13. do POCMS;
- As duas contas bancárias utilizadas pela Unidade de Saúde da Ilha Graciosa encontram-se centralizadas no Tesouro, o que cumpre o princípio da unidade de tesouraria, refletido no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 20 de janeiro;
- De acordo com o balancete analítico após apuramento dos resultados, efetuaram-se as operações de encerramento das contas *02 – Despesas, 03 – Receitas, 023 – Dotações disponíveis e 034 – Previsões corrigidas*. O saldo da gerência anterior, no valor de 248 633,00, foi contabilizado na conta *033 – Créditos especiais*⁶⁷;
- As contas *251711 – Devedores pela execução do orçamento – Operações extraorçamentais – receitas do Estado* e *251721 – Devedores pela execução do orçamento – Operações extraorçamentais – operações de tesouraria*, foram movimentadas. Os montantes de 215 356,04 euros e 240 504,10 euros, contabilizados no balancete analítico⁶⁸, coincidem com as importâncias retidas para entrega ao Estado ou outras entidades, inscritas no *mapa de fluxos de caixa*⁶⁹;
- As contas *252711 – Credores pela execução do orçamento – Operações extraorçamentais – receitas do Estado* e *252721 – Operações extraorçamentais – operações de tesouraria*, foram movimentadas. Os montantes de 215 356,04 euros e 240 546,46 euros, contabilizados no balancete analítico⁷⁰, coincidem com as importâncias entregues ao Estado e outras entidades, inscritas no *mapa de fluxos de caixa*⁷¹.

⁶³ Doc. 2.01.

⁶⁴ Doc. 2.18.

⁶⁵ Doc. 2.19.

⁶⁶ A alínea *a)* do n.º 1 do ponto II das [Instruções do Tribunal de Contas](#), determina que as contas devem ser organizadas com os «(...) mapas e anexos às demonstrações financeiras conforme os modelos definidos (...) nos planos sectoriais que lhe forem aplicáveis (...)».

⁶⁷ Dc. 3.02.

⁶⁸ Doc. A3.02.

⁶⁹ Doc. 2.01

⁷⁰ Doc. 3.02.

⁷¹ Doc. 2.01.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-407VIC3

- 51 Quanto ao item 22 do ponto III.4 do Relatório n.º 3/2014-VIC/SRATC, o balanço continua a não refletir o saldo em depósitos em instituições financeiras em 31-12-2014, por incluir movimentos do período complementar, conforme referido no § 40. Verifica-se, nesta matéria, o não acolhimento da recomendação.



III. Conclusões e recomendações

8. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
4.	A prestação de contas efetuou-se no prazo estabelecido na LOPTC e a organização processual respeitou as Instruções do Tribunal de Contas (§§ 13 e 14).
5.1.	O saldo para a gerência seguinte, de operações de tesouraria, no <i>mapa fluxos de caixa</i> , tem o valor negativo de 42,29 euros. A regularização está patente no extrato bancário de 08-10-2015 (§ 15 e 16).
	Foi contabilizado incorretamente em operações de tesouraria um montante referente a adiantamentos de clientes (§ 17).
	Os descontos em vencimentos e salários, referentes a <i>Receitas do Estado e Operações de Tesouraria</i> , não estão escriturados no <i>mapa de fluxos de caixa</i> , em informação extracontabilística (§ 18).
	A importância entregue ao Estado ou outras entidades – fundos alheios – operações de tesouraria, no <i>mapa fluxos de caixa</i> , diverge da constante no <i>mapa de entregas de descontos e retenções</i> devido à classificação incorreta de fundos próprios como fundos alheios (§§ 22 e 23).
5.2.	A conta 25221 – <i>Orçamento de exercícios findos – período complementar</i> foi movimentada em valor que difere do montante dos pagamentos efetuados no período complementar (§ 24).
	A conta 251 – <i>Devedores pela execução do orçamento</i> transitou para a gerência seguinte com saldo devedor, o que desrespeita o n.º 1 da Orientação – Norma Interpretativa n.º 2/2001 – Movimentação da conta 25 do POCP , da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (§ 25 e 26).
	Os mapas orçamentais estão de acordo com os modelos definidos no POCMS. Os valores registados, as classificações económicas e os níveis de desagregação correspondem aos aprovados em sede orçamental (§ 29).
5.3.	A receita cobrada, no valor de 3 378 198,96 euros, é composta em 97,1% por transferências do Orçamento da Região, que totalizaram 3 000 000,00 euros. No final do exercício havia receita por cobrar no montante de 1 176 273,88 euros (§ 30 e 31).
	A despesa paga, no valor de 3 167 317,28 euros, destinou-se em 55,4% a despesas com pessoal, que totalizaram 1 753 204,19 euros (§ 32).
	Não foi efetuado o cativo de 6% do total das verbas orçamentadas para aquisição de bens e serviços, fixado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, embora a despesa executada tenha sido inferior à dotação livre de cativos (§ 33).



Ponto do Relatório	Conclusões
5.5.	Os depósitos em instituições financeiras, refletidos no balanço, não correspondem à situação real a 31-12-2014, verificando-se o incumprimento do n.º 2 da <u>Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- Período complementar</u> , da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (§ 40).
6.	O saldo inicial na posse do serviço corresponde ao que transitou para a gerência seguinte na conta de 2013. O saldo final está documentalmente certificado (§§ 44 e 45). Os valores a débito e a crédito, do ajustamento, demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes do processo da conta de gerência (§ 46).
7.	Das duas recomendações formuladas no <u>Relatório n.º 3/2014-VIC/SRATC</u> , de 13-02-2014, uma não foi integralmente acatada (§§ 49 a 51).

9. Recomendações

Recomendações	Impactos esperados	Ponto do Relatório
1. ^a Proceder à regularização dos adiantamentos de clientes contabilizados em operações de tesouraria, de modo a que os valores escriturados nos mapas de descontos e retenções e de entregas correspondam aos constantes no <i>mapa de fluxos de caixa</i> .		
2. ^a Registrar no <i>mapa de fluxos de caixa</i> , em informação extracontabilística, os descontos em vencimentos e salários, referentes a <i>Receitas do Estado e Operações de Tesouraria</i> .	Melhoria da transparência na prestação de contas	5.1.
3. ^a Movimentar a conta 25221 – <i>Orçamento de exercícios findos – período complementar</i> – de acordo com os fluxos efetuados no período complementar.		
4. ^a Manter a conta 251 <i>Devedores pela execução do orçamento</i> saldada.	Cumprimento da legalidade	
5. ^a Registrar o cativo de verbas quando legalmente determinado.	Cumprimento da legalidade	5.3.
6. ^a Refletir no balanço, em depósitos em instituições financeiras, o saldo real existente em bancos a 31 de dezembro.	Melhoria da transparência na prestação de contas	5.5.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-407VIC3

10. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

O acompanhamento das recomendações será efetuado com base na prestação contas relativa ao exercício de 2017.

Expressa-se à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

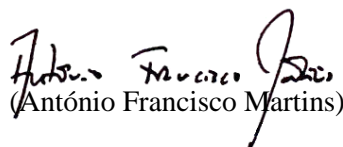
Remeta-se cópia deste relatório ao conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

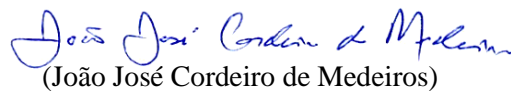
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 11 de fevereiro de 2016.

O Juiz Conselheiro



(António Francisco Martins)

Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui presente
O Representante do Ministério Público


(José Ponte)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-407VIC3

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Ação de n.º 15-407VIC3
Entidade fiscalizada:	Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	
Sujeito passivo:	Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽²⁾	Base de cálculo ⁽³⁾	
129 566,23	1%	1 295,66
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-407VIC3

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Belmira Couto Resendes	Auditora



Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-407VIC3

I – Parâmetros certificados

	Parâmetros certificados	Observações
1	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	A Conta de Gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	A ata da reunião de apreciação das contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim ⁽¹⁾
4	A caracterização da entidade foi elaborada conforme indicado no ponto 8.1 do POCMS?	Sim
5	O Relatório de Gestão foi elaborado de acordo com o estipulado no ponto 13 do POCMS?	Sim
6	A aprovação do orçamento ordinário e a autorização das respetivas alterações ocorreu até ao final do respetivo exercício?	Sim
7	A aprovação das alterações orçamentais ocorreu de forma sequencial?	Sim
8	As previsões corrigidas de cada rubrica nos mapas de controlo orçamental-receita e de alterações orçamentais-receita correspondem às respetivas inscrições na última alteração orçamental?	Sim
9	As dotações corrigidas de cada rubrica nos mapas de controlo orçamental-despesa e de alterações orçamentais-despesa correspondem às respetivas inscrições na última alteração orçamental?	Sim
10	A receita cobrada no mapa de controlo orçamental-receita e a despesa paga no mapa de controlo orçamental-despesa correspondem, respetivamente, aos recebimentos e pagamentos do mapa de fluxos de caixa?	Sim
11	A despesa autorizada e/ou paga, observa, em todas as rubricas, as dotações orçamentais aprovadas?	Sim
12	Os compromissos, a despesa paga e a receita arrecadada tiveram, em todas as rubricas, inscrição orçamental?	Sim
13	No mapa do controlo orçamental da despesa todos os compromissos assumidos foram pagos?	Sim
14	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
15	Os saldos globais de abertura e de encerramento do mapa de fluxos de caixa são positivos?	Sim
16	Os saldos de abertura e de encerramento de execução orçamental são positivos?	Sim
17	Os valores do mapa de fluxos de caixa (recebimentos e pagamentos) coincidem com os das relações dos documentos de receita e despesa, por rubrica orçamental?	Sim
18	As importâncias inscritas nas certidões das verbas recebidas de outras entidades correspondem às mencionadas no mapa de fluxos de caixa nos capítulos 06-Transferências correntes?	Sim
19	Os saldos de abertura e de encerramento de operações extraorçamentais são positivos?	Não ⁽²⁾
20	O saldo de abertura e de encerramento de operações extraorçamentais, que consta no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os inscritos nos mapas de descontos e retenções?	Não ⁽³⁾
21	As entradas e saídas de operações extraorçamentais, que constam do mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de descontos e retenções e de entrega, respetivamente?	Não ⁽⁴⁾
22	Os mapas de descontos e retenções e de entrega de descontos e retenções contêm apenas contas que são consideradas um desconto ou uma retenção?	Sim
23	O mapa de reconciliação bancária de cada conta de depósitos à ordem foi devidamente elaborado?	Sim
24	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias permitem verificar os montantes mencionados nos respetivos mapas?	Sim



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-407VIC3

	Parâmetros certificados	Observações
25	O saldo para a gerência seguinte coincide com o saldo constante do mapa síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11- Caixa?	Sim
26	A importância mencionada na conta 11- Caixa, no balanço, está documentalmente comprovada?	Sim
27	O valor dos depósitos em instituições financeiras, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Não
28	O resultado líquido do exercício inscrito no balanço corresponde ao apurado na demonstração de resultados?	Sim
29	Os resultados transitados do ano n correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano n-1?	Sim
30	Constam, no balanço e na demonstração de resultados, valores de amortizações	Sim

- (1) Foi remetida no processo de prestação de contas a certidão da ata n.º 15.
(2) O saldo de encerramento é negativo no valor de 42,29 euros.
(3) Não coincide o saldo de encerramento de operações de tesouraria.
(4) Não coincidem as entradas e saídas de operações de tesouraria.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-407VIC3

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição
1		Trabalhos preparatórios e plano de verificação
	1.01	Plano de verificação – Informação n.º 102/2015-DAT-UATIII
	1.02	Ofício n.º1444-UAT III, de 07-10-2015-solicitação de informação
	1.03	Informação n.º 33/2014/DAT III – Acatamento de recomendações formulados pelo TC
	1.04	Informação n.º 57/2014/DAT III – Acatamento de recomendações formulados pelo TC
2		Conta de Gerência
	2.01	Fluxos de caixa
	2.02	Orçamento ordinário
	2.03	1.ª alteração orçamental
	2.04	2.ª alteração orçamental
	2.05	3.º alteração orçamental
	2.06	4.º alteração orçamental
	2.07	5.º alteração orçamental
	2.08	6.º alteração orçamental
	2.09	7.º alteração orçamental
	2.10	8.º alteração orçamental
	2.11	9.º alteração orçamental
	2.12	Alterações orçamentais-receita
	2.13	Alterações orçamentais-despesa
	2.14	Contro orçamental-receita
	2.15	Contro orçamental-despesa
	2.16	Certidões de receita
	2.17	Relação de documentos de receita e despesa
	2.18	Descontos e retenções
	2.19	Entrega de descontos e retenções
	2.20	Síntese das reconciliações bancárias
	2.21	Reconciliações bancárias
	2.22	Certidões dos saldos em 31-12-2013
	2.23	Extratos bancários
	2.24	Balanço
	2.25	Demonstração de resultados
	2.26	Decomposição das dívidas de clientes e utentes c/c
	2.27	Notas ao balanço e à demonstração de resultados
	2.28	Balancete do razão-acumulado até ao fim
	2.29	Situação financeira
	2.30	Contratação administrativa-situação dos contratos
	2.31	Contratação administrativa-formas de adjudicação
	2.32	Norma de controlo interno
	2.33	Caraterização da entidade



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-407VIC3

Pasta	Doc.	Descrição
	2.34	Relatório de gestão
	2.35	Auto de conferência de valores em caixa
	2.36	Relação nominal dos responsáveis
	2.37	Certidão da ata de apreciação da conta
3		Documentos enviados posteriormente
	3.01	Ofício n.º Sai-CSSCG/2015/611, de 15-10-2015-informações prestadas
	3.02	Balancete analítico-após apuramento dos resultados
	3.03	Decomposição das dívidas dos clientes e utentes c/c
	3.04	Verificação interna-Conta de gerência 2014-Processo n.º 15-407-VIC3-informações prestadas
	3.05	Mapa de entregas de descontos e retenções
4		Relatório
	4.01	Relatório

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.